

Cascavel, 24 de março de 2022.

**Referência:** Processo nº 000616/2021

Pregão Eletrônico 004/2022 – UNIOESTE/HUOP

**Pregão Eletrônico, do Tipo Menor preço por item, objetivando o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de instrumentais cirúrgicos odontológicos para palatoplastia para uso frequente no Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP.**

***Ementa:** Análise de pedido de impugnação em face ao prazo de entrega do objeto.*

#### **I - DOS FATOS**

Trata-se de pedido de *impugnação* enviado pela empresa **Cirúrgica Parma Ltda.-ME**, na licitação cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de instrumentais cirúrgicos odontológicos para palatoplastia para uso frequente no Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP.

A empresa:

“ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL do Oeste do PARANÁ  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2022

**CIRURGICA PARMA LTDA.-ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.368.534/0001-29, inscrita no INSC nº 189.177.607-116, com endereço na Rua General Glicerio, n.º 286, Vila Central, na cidade de Assis/SP, CEP: 19.806-240, neste ato, representada pelo sócio-gerente, o Sr. **Marcos Moises Paulo Vieira**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Almirante Tamandaré-PR, inscrito no CPF/MF 023.932.849-31, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria para interpor

**IMPUGNAÇÃO** no processo licitatório acima epigrafado, pelas seguintes razões de direito e de fato:

### **1. CERTAME**

É de interesse da IMPUGNANTE em participar efetivamente do procedimento administrativo que visa a compra pelo UNIVERSIDADE ESTADUAL do Oeste do PARANÁ de Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de instrumentais cirúrgicos odontológicos para palatoplastia para uso frequente no Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP. Ao tomar conhecimento da cláusula 7.6.4 estabelecidas no referido Termo de Referência, é nítido que a condição restringe e frustra o caráter competitivo, que iremos expor no decorrer desse, ferindo o princípio da Lei de Licitação 8666/93 e da administração de verbas públicas:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

#### **§ 1º É vedado aos agentes públicos**

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

### **2. CLAÚSULA ABUSIVA**

A cláusula mencionada deve ser considerada como abusiva, senão vejamos:

7.6.4 - Que a entrega do serviço licitado deve ser feita no Setor Ceapac – Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP, na Rua Carijós, s/n, CEP 85.806-310, térreo, de segunda a sexta das 8h às 12h horas e das 13h às 17h., no prazo de 20 (vinte) dias após o recebimento da respectiva Ordem de Compra, ordem de fornecimento ou outro instrumento equivalente, independentemente de ausência ou especificação de forma diversa na proposta, nas condições do item 25 deste edital;

### **3. JUSTIFICATIVAS**

A previsão esculpida no item acima transcrito estabelece condição extremamente comprometedora da competitividade, uma vez que fixa prazo de apenas 20 (vinte) dias para a entrega de Instrumentais Cirúrgico, sendo este prazo extremamente exíguo pelas particularidades e quantidades dos produtos licitados.

Vale ressaltar que a exigência e prazo do próprio fabricante e distribuidor são sempre de no mínimo 30 (trinta) dias para estes tipos de produtos, portanto a exigência de apenas 20 (vinte) dias pode afastar diversas empresas que, muito embora consigam fornecer os produtos a preço bastante competitivo e com a, exata qualidade pretendida pela Administração, não possuam disponibilidade, entregá-lo no prazo estabelecido no Edital.

Portanto, absolutamente inviável prazo tão curto para a entrega, sendo certo que da forma como estabelecido acabará por oportunizar a participação no certame apenas daquelas empresas que mantêm esses produtos em estoque da forma como especificado no Edital, podendo até pregão ser deserto por falta de empresas interessadas, já que o prazo de entrega deve ser cumprido.

Uma flexibilização maior no prazo para a entrega dos produtos viabilizaria a participação de várias empresas que possuem condição de fornecer o objeto do certame com a mesma qualidade e preços mais acessíveis para a Administração, mas que necessitam de um prazo maior para entregar o produto.

Conforme ensina Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 28a ed., Malheiros, p. 264), "O DESCUMPRIMENTO DOS PRICÍPIOS DESCARACTERIZA O INSTITUTO DA LICITAÇÃO E, PRINCIPALMENTE, O

## RESULTADO SELETIVO NA BUSCA DA MELHOR PROPOSTA PARA O PODER PÚBLICO”.

Como é cediço, então, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional como forma de fomentar a competitividade, na busca da proposta mais vantajosa para a Administração. Dessa forma, o edital deve estabelecer um prazo razoável para a entrega das mercadorias licitadas como forma de ser respeitado o Princípio da Livre Concorrência.

Da análise do instrumento convocatório em questão, não resta dúvida de que se consigna cláusula manifestamente comprometedora e/ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação, haja vista a absoluta impossibilidade de entrega dos produtos, em prazo tão exíguo (20 dias), registrando que a grande maioria dos fornecedores do produto em questão não os mantém em estoque, portanto o fabricante ou o distribuidor solicitam no mínimo 30 dias para a entrega dos mesmos nas quantidades solicitadas.

Trata-se de uma Ata de registro de preços que faculta à Licitante comprar a quantidade que preze até o limite do fixado no contrato, *verbi et gratia*, são produtos que tem grande tempo de fabricação ou, no caso de importados, grande tempo para importação, esses fatos aumentam em muito o tempo de entrega. É facultado ao contratante, nesse caso, solicitar quantidades do produto conforme sua necessidade e interesse durante o período de 12 meses. O prazo estimado para entrega, 20 (vinte) dias é inexecutável para empresas de porte pequeno ou médio que age com seriedade quanto aos seus compromissos, como pretende a impugnante. Esse fato limita a participação de empresas de porte pequeno ou médio pois para que esses equipamentos sejam entregues em um prazo de 20 (vinte) seria necessário ter o mesmo em estoque o que como já dito é inviável manter tal valor durante um período de 12 meses.

#### **4. PEDIDOS**

Diante do exposto, requer-se:

a. Se digne Vossa Senhoria a receber, tempestivamente, a presente solicitação, com seus regulares efeitos, determinando-se o imediato processamento.

b. Caso a Comissão de Licitação entenda por manter inalterado o edital, portanto rejeitando os termos desta, que encaminhe para apreciação de autoridade superior.

TERMOS EM QUE,  
PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.

Assis\SP, 23 de março de 2022.

**Marcos Moises Paulo Vieira**

**Sócio-gerente**

**RG: 6412709-8/SSP/PR**

**CPF: 023.932.849-31”**

Pois bem!

O pedido de impugnação foi enviado para análise da equipe técnica, cuja é a competência para responder tecnicamente acerca dos questionamentos pela ora impugnante levantados. Esta emitiu parecer esclarecendo conforme abaixo:

“Após revisão do edital, entendemos que ocorreu um equívoco ao colocar o prazo de entrega de 20 dias, uma vez que a empresa vencedora além da entrega dos instrumentais, ainda deverá identificar com a gravação de referência de cada peça; lote de fabricação e a identificação química “CEAPAC”, o que sabemos necessitará de tempo hábil para realização.

Por esse motivo, e também, para garantir os princípios de isonomia e igualdade, resolvemos considerar os argumentos da empresa solicitante e assim optamos por republicar o edital alterando o prazo de entrega para 30 dias.”

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, recebo a presente impugnação, por ser tempestiva, dando-lhe provimento.

Considerando o parecer da Equipe técnica, o Edital será republicado com alterações no prazo de entrega do objeto.

Atenciosamente,

**Andressa Folchini**  
*Pregoeira*